



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 108/2021

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 093/2021,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COLETA
SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a instituição da coleta seletiva no âmbito do município de Mossoró e dá outras providências.

A presente proposição foi protocolada em 01/04/2021, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, conforme previsto no artigo 81, I, do Regimento Interno desta Câmara.

II - VOTO DA RELATORA

Dos aspectos constitucionais

Inicialmente, cabe analisar a competência municipal para legislar sobre assuntos locais, resguardada pelos arts. 30, I, e 31, CF.

A redação constitucional é clara ao delegar competência municipal para tratar matéria de seu interesse. Nesse sentido, o STF já se pronunciou na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.691 que: "(...) deve-se entender como interesse local, no presente contexto, aquele inerente às necessidades imediatas do Município, mesmo que possua reflexos no interesse regional ou geral".

Dentro dos permissivos constitucionais, o projeto de lei está em consonância com o ordenamento jurídico, neste ponto, por estampar matéria de interesse do Município de Mossoró.

Dos aspectos legais

Quanto à legalidade do Projeto, analisam-se os dispositivos estampados na Lei Orgânica do município de Mossoró.

De início, em seu art. 14, I, quando atribui competência ao Município de Mossoró para legislar sobre assuntos de interesse local.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

Ainda sobre competências, a legalidade da atuação do município para planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente (art. 205).

Desta feita, conclui-se pela constitucionalidade formal e legal da propositura.

Dos aspectos regimentais

Considerando o que manda o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró – arts. 198 e 199, I, o Projeto de Lei proposto apresenta-se como apto a passar para as seguintes análises de propositura, conforme manda o RI.

Dos aspectos gramaticais e lógicos

Ao analisar a redação do projeto apresentado, conclui-se pela pertinência e relação lógica desenvolvida na elaboração do texto dos 14 (quatorze) artigos elencados, podendo ser identificada cristalina linearidade na construção de suas ideias e não configurada qualquer mácula que impeça sua interpretação regular.

Ante o exposto, tendo em vista que foram observadas as disposições prescritas na Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e do Regimento Interno desta Casa, opina-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação do Projeto analisado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021

LARISSA ROSADO

Relatora



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-76

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2021, segue o voto da Relatora, decidindo, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 093/2021.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2021

RAÉRIO ARAÚJO

Presidente

TONY FERNANDES

Secretário